



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Turilândia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a interrupção das atividades em geral no Município de Turilândia - MA, nos termos da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, Decreto Executivo nº 35.662/2020 do Governo do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEIO MUNICIPAL DE TURILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

DECRETA

Art.1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensos por um período de 15 dias:

I - as aulas escolares do município de Turilândia - MA, e qualquer atividade educacional mesmo que já devidamente agendadas;

II - a realização de congressos, seminários, plenárias e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

III - a autorização para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos municipais a outros municípios do estado e capital, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração;

IV - a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte da Prefeitura, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Costumes;

V - a realização de cultos/missas em igrejas, feiras em locais abertos e fechados, funcionamento de academias e estabelecimentos que como de costume aglomeram pessoas, bem como as atividades poliesportivas realizados no ginásio municipal, quadras e povoados, como também a concentração de pessoas em praças e no cais da cidade.

VI - a venda e/ou comercio de mercadorias/utensílios praticadas em domicílio por viajantes, prática costumeira na circunscrição municipal;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Turilândia
Gabinete do Prefeito

VII - no âmbito da Secretaria de Saúde, todos os atendimentos que são realizados no domicílio do paciente, bem como todos os trabalhos administrativos e atendimentos que não forem de extrema urgência e necessidade e os inadiáveis;

VIII - o atendimento ao público no âmbito de todas as Secretarias Municipais e prefeitura municipal, ficando apenas o expediente interno dos servidores municipais.

§1º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas;

§2º Poderá ser excepcionalmente autorizada a realização de eventos, mediante prévia análise das fundadas justificativas para a inevitabilidade do seu adiamento ou cancelamento.

§3º A suspensão de que trata o inciso III deste artigo se aplica, inclusive, para missões oficiais autorizadas em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§4º A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo se aplica, inclusive, para licenças ou autorizações expedidas em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§5 Da suspensão de que trata o inciso VI deste art. estão ressalvados os atendimentos de casos suspeitos do COVID-19.

§6 A suspensão de que trata o caput, não se aplica aos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, considerando a necessidade de manutenção e continuidade dos serviços públicos, ficando mantidas, inclusive, as sessões e procedimentos licitatórios já publicadas e agendadas, resguardando-se os cuidados necessários preventivos de saúde dos servidores e licitantes.

§7 No caso específico do inciso I deste artigo, fica mantida a suspensão de 15 (quinze) dias já iniciada dia 18 de março de 2020, com retorno previsto para 02 de abril de 2020, conforme orientação emitida pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo de extensão do período suspensão, caso se faça necessário.

Art.3. Os funcionários efetivos e contratados do município de Turilândia - MA que possuem idade acima de 60 anos estão desobrigados de suas atividades pelo período de 15 dias.

Art.4. As Secretarias Municipais e as demais entidades municipais poderão, nos limites de suas atribuições e observadas as diretrizes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19, expedir atos administrativos para garantia do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.5. Fica temporariamente suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de novas férias e licença prêmio para servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.

Art.6. Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, as atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no âmbito do Serviço de Convivência, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantida as demais atividades desempenhada pelos servidores municipais.

Art. 7 Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID -19, que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Turilândia
Gabinete do Prefeito

- I. Secretário (a) de Saúde;
- II. Secretário(a) de Administração;
- III. Secretário (a) de Educação;
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Representante da Sociedade Civil;
- VI. Médico (a) Integrante da Rede Municipal;
- VII. Secretário (a) de Assistência Social.

Art.8 Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art.9 Ficam suspensos por 30(trinta) dias, os Tratamentos Fora de Domicílios – TFD, de pacientes nos casos de procedimento eletivos, ficando mantido os casos de hemodiálise, emergência e urgências.

Art.10. Os estabelecimentos e pessoas que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art.11. O Prefeito Municipal poderá editar novos decretos, sempre que surgir novas necessidades.

Art.12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS E VINTE.


Alberto Magno Serrão Mendes
Prefeito Municipal